

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

| ITEM | CÓD | DESCRIÇÃO | QTD |
|------|--------|---|-----|
| 1 | ORT229 | COMPONENTE FEMORAL DE DIVERSOS TAMANHOS | 100 |
| 2 | ORT230 | COMPONENTE TIBIAL DE DIVERSOS TAMANHOS | 100 |
| 3 | ORT231 | LINER DE POLIETILENO CROSS-LINKED | 100 |
| 4 | ORT232 | COMPONENTE PATELAR EM POLIETILENO | 100 |
| 5 | ORT233 | CIMENTO ORTOPÉDICO | 200 |
| 6 | ORT234 | CAMPO ADESIVO IOFORADO GRANDE | 100 |
| 7 | ORT235 | KIT CAMPO CIRÚRGICO PARA ARTROPLASTIA | 100 |

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme artigo 15 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF – Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

3.2.1. Nota Fiscal;

3.2.2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ENDEREÇO: SHMS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900 – BRASÍLIA/DF

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

3.2.3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

3.2.4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

3.2.5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IHB liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

3.3. As notas fiscais de itens em consignação deverão ser emitidas ao final de cada mês de acordo com a quantidade exata de materiais, com o nome e registro do paciente em que foi utilizado.

3.4. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

4. CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no Instituto Hospital de Base - IHB, com sede no SMHS Q. 101, Área Especial, Bloco: A, Lote 10, CEP 70.335 -900, no horário de 09h00min as 17h00min, nos termos do item 5 do Anexo I do Ato Convocatório nº 186/2018, bem como a entrega dos itens em consignação/cautela, conforme disposto no item 6 do Elemento Técnico.

4.2. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a. O nome do material;
- b. A marca e o nome comercial;
- c. O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- d. A quantidade correspondente a cada lote;
- e. O prazo de validade correspondente a cada lote;
- f. Certificado de Registro na ANVISA. Declaração do número do registro ou cadastro do produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação do Registro/Isenção de registro ou documento provisório para o mesmo fim;
- g. Os certificados de registro dos materiais expedidos pela ANVISA podem ser cópia da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada do certificado, identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum produto que seja dispensado de registro, apresentar cópia do comunicado de aceitação de notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro; e
- h. Apresentar, no ato da entrega de cada parcela, impresso na nota fiscal, os números dos lotes, a quantidade do material contida em cada lote e a data de validade desses lotes.

4.3. O prazo de validade do(s) produto(s)/ material(ais), por ocasião de sua entrega no IHB, deve ser de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data de entrega.

- I. Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 18 (dezoito) meses a contar da data de entrega, a critério do IHB poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.
- II. A carta de Compromisso de Troca deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa e autenticada em cartório.
- III. Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da data da solicitação do IHB de troca do material que por ventura vier a vencer.
- IV. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

4.4. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- I. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com a legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- II. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- III. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- IV. A quantidade correspondente a cada lote;
- V. O prazo de validade correspondente a cada lote.

4.5. Em caso de constatação, no ato da entrega ou a qualquer tempo, de embalagens ou rótulos defeituosos, perda ou deterioração das características, desvios na qualidade, defeitos de

fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, o FORNECEDOR fica obrigado a substituir, à suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

4.6. Caso o FORNECEDOR se recuse a proceder à substituição do material, o IHB se resguarda ao direito de aplicar as sanções/penalidades previstas neste contrato.

4.7. O FORNECEDOR é responsável pelo transporte e pessoal que fará o descarregamento e alocação do material nas instalações do IHB.